

CHAMADA PÚBLICA 001/2017
SELEÇÃO DE PROJETO DE PAINEL DE PINTURA ARTÍSTICA
PARA O HALL DE ACESSO PRINCIPAL DO CENTRO DE
DOCUMENTAÇÃO E HISTÓRIA DA SAÚDE (CDHS)

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado a **SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.860/0001-67, com sede à Avenida Brasil, 4036, sala 805 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 21040-361, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro o(a) _____ (**PROPONENTE**) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) à _____ (**ENDEREÇO COMPLETO**) _____, CEP: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem como objeto a **execução de painel artístico a ser instalado no hall de acesso principal do edifício do Centro de Documentação e História da Saúde**, constante do projeto Pronac 10/5169 - Centro de Documentação e História da Saúde, conforme projeto artístico selecionado por meio da CHAMADA PÚBLICA 001/2017 para SELEÇÃO DE PROJETO DE PAINEL DE PINTURA ARTÍSTICA PARA O HALL DE ACESSO PRINCIPAL DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E HISTÓRIA DA SAÚDE (CDHS).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a. Acompanhar, por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento, o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste contrato;
- b. repassar os recursos financeiros para execução do presente objeto, conforme cronograma da Cláusula Quinta;
- c. disponibilizar as informações e espaços necessários para a plena execução do presente objeto;
- d. analisar e aprovar, por meio de Comissão Técnica de Acompanhamento, todas as etapas da execução do objeto do presente contrato, a saber: o detalhamento gráfico e

as especificações técnicas para execução do projeto artístico; o planejamento para execução; a execução propriamente dita da pintura artística para o hall de acesso principal do Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS) e o manual de conservação preventiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

Cabe à **CONTRATADA**:

- a. Apresentar, por meio do AUTOR(ES), o detalhamento gráfico e as especificações técnicas para execução e fixação do painel de pintura artística para o hall de acesso principal do Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS);
- b. Apresentar plano de trabalho, devidamente assinado pelo AUTOR(ES) e pela CONTRATADA, para execução do painel de pintura artística para o hall de acesso principal do Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS). O plano de trabalho deve conter proposta de mobilização (montagem) de canteiro-ateliê em área destinada para esse fim dentro do Campus Fiocruz Manguinhos, caso necessário, e cronograma com todas as etapas de execução do painel e do Manual de Conservação Preventiva;
- c. Mobilizar o canteiro-ateliê, no Campus Fiocruz Manguinhos, para execução *in loco* e montagem do painel de pintura artística. Caso o painel seja executado em outro local, fora do Campus Fiocruz Manguinhos, apresentar a infraestrutura necessária relativa à espaço para descarga; guarda eventual e montagem do painel no local para ele proposto;
- d. Executar, sob a coordenação do AUTOR(ES), o painel de pintura artística para o hall de acesso principal do Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS);
- e. Apresentar relatório ilustrado e detalhado da efetiva execução do painel de pintura artística, com especificação de todos os materiais e técnicas utilizados, assim como esquema de fixação do painel à parede;
- f. Elaborar Manual de Conservação do painel de pintura artística com especificação dos materiais, orientação dos procedimentos e qualificação dos profissionais para execução de conservação preventiva;
- g. Participar de reuniões sobre o andamento dos trabalhos, junto à Comissão Técnica de Acompanhamento;
- h. Manter um canal de comunicação direto e constante com a Comissão Técnica de Acompanhamento sobre o andamento dos trabalhos;
- i. Desmobilizar a infraestrutura utilizada para a execução dos trabalhos *in loco* e entregar a área utilizada como canteiro/ateliê nas condições encontradas antes do início dos trabalhos e livre de quaisquer elementos que não façam parte do painel

artístico propriamente dito, bem como o entorno da área destinada ao referido painel.

CLÁUSULA QUARTA – Do Cronograma de Execução

O serviço deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma abaixo:

Etapa	Atividade	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04
01	Detalhamento do projeto artístico				
02	Plano de trabalho				
03	Mobilização de canteiro-ateliê				
04	Execução e montagem do painel de pintura artística				
05	Desmobilizar canteiro-ateliê				
06	Relatório de Execução				
07	Manual de Conservação do Painel Artístico				

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Para a consecução do objeto, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), que deverá incluir todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas e despesas diversas.

Etapa	Atividade	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	Valor Parcial (R\$)
01	Detalhamento do projeto artístico					
02	Plano de trabalho					
03	Mobilização de canteiro-ateliê					
04	Execução e montagem do painel de pintura artística					
05	Desmobilizar canteiro-ateliê					
06	Relatório de Execução					
07	Manual de Conservação do Painel Artístico					
Valor Total						

CLÁUSULA SEXTA – Cronograma de Pagamento

Os recursos descritos na cláusula anterior serão creditados em parcelas, conforme descrito abaixo, à **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e da aprovação dos serviços pela Comissão Técnica de Acompanhamento, a serem pagas da seguinte forma:

- Sinal de R\$ xxxxx (xxxxx) – quando da assinatura do contrato - valor menor ou igual a 30% (trinta por cento) o valor total do contrato
- xx^a parcela de R\$ xxxx (xxx) – parcelas intermediárias conforme proposta selecionada e ratificada pela Comissão Técnica de Acompanhamento após aprovação do detalhamento do projeto e plano de trabalho
- xx^a e última parcela de R\$ xxxxx (xxxxxx) – após a entrega final dos produtos aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento - valor maior ou igual a 20% (vinte por cento)

Parágrafo Único -

O pagamento deve ser efetuado sob forma de depósito em conta bancária no Banco do Brasil, vinculada à CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Titular da conta:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência:

C/c:

CLÁUSULA SÉTIMA – Da interlocução pela CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** indica como interlocutor a(o) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, como responsável pelo controle e acompanhamento das atividades contratadas pelo presente instrumento (Coordenador Técnico).

CLAUSULA OITAVA – Da interlocução pela CONTRATADA

A execução do presente objeto ficará sob a responsabilidade de AUTOR (CPF: XXXXXXXXXXXX), que responderá pela coordenação geral das atividades objeto deste contrato, a serem desenvolvidas.

CLAUSULA NONA – Disposições complementares

Para a execução do presente objeto deverão ser observadas as seguintes recomendações:

1. evitar impactos decorrentes da execução do painel no local a ele destinado e no seu entorno, durante e depois da execução, sob o ponto de vista da conservação e da segurança dos usuários;

CLAUSULA DÉCIMA – Da vigência

O presente contrato vigorará no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a data de assinatura e, poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja

modificado o objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da garantia

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução do painel de pintura artística, devendo realizar reparos necessários em caso de verificação de problemas comprovadamente decorrentes da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão e da denúncia

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada, poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partes contratadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro

Fica eleito, o Foro do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes contratadas.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017

Luis Fernando Gonzaga Donadio
Diretor- Presidente – SPCOC

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: